

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 91 de 16 de abril de 2026

Dispõe sobre a inscrição de entidade Associação de Pais e Amigos do do Autista e Síndromes - ASPASS de João Monlevade/MG no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei do SUAS Municipal nº 2.488/2022, a Resolução CNAS nº 14/2014, bem como a Resolução CNAS nº 182/2025 e demais normativas do Conselho Nacional de Assistência Social e conforme deliberação do plenário em reunião realizada em 16 de abril de 2026,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Deferir a inscrição da entidade **Associação de Pais e Amigos do Autista e Síndromes - ASPAAS** inscrita no CNPJ nº **29.859.968/0001-50**, com sede à **Rua do Andrade, nº 334 “A” - B. José Elói**, no município de João Monlevade/MG,

**Parágrafo único:** A entidade fica inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº **44**

**Art. 2º** Classificar a entidade como Entidade de Defesa e Garantia de Direitos ( Resolução a Resolução CNAS nº 182/2025);

**Art. 3º** A entidade atua no âmbito da: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade e terá no CMAS o numero de Inscrição

**Art. 4º** A entidade deverá observar as normativas da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente o disposto na Lei nº 8.742/1993 e na Resolução CNAS nº 14/2014, bem como manter atualizadas as informações junto ao CMAS, apresentando anualmente o Plano de Ação e o Relatório de Atividades e demais documentações pertinentes.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício do controle social, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e realizar diligências para verificação da regularidade de seu funcionamento.

**Art. 5º** O descumprimento das normativas vigentes poderá implicar na suspensão ou cancelamento da inscrição, conforme deliberação do CMAS.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**João Monlevade/MG, 16 de abril de 2026**

Jamilly July dos Santos Felipe

Vice- presidente do CMAS

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.